

VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 510/89

INSTITUI O " TICKET-ANCIÃO" e o "TIXET-DEFI
CIENTE" NOS TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABEDELLO, ESTA
DO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
o "Ticket-ancião e o Tixet-deficiente", para ambos os sexos, nos Trans
portes coletivos das linhas sob jurisdição do município de Cabedelo, '
aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos, e deficiente físicos e visu
ais de todas as idades, respectivamente, que percebam renda de até 01
(hum) piso Nacional de Salário.

Parágrafo único-- para regulamentação deste artigo, o Po
der Executivo baixará decreto regulamentando a presente concessão, a
partir do mes de junho do corrente exercício.

Art. 2º - O ônus decorrente do presente benefício não
poderá ser repassado para o cálculo da tarifa e correrá por conta da
Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 3º - Para ter direito aos benefícios desta Lei, fi
ca o beneficiado obrigado a adquirir junto ao setor competente da Pre
feitura, carteira de identidade, onde deve constar, além da idade, ad
vertência de salário que o mesmo percebe.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CA
BEDELO EM, 14 DE MARÇO DE 1.989.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

PREFEITO

MARIA DO SOCORRO F. PEREIRA
SECRETARIA

Administração
SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
CABEDELLO

MAOS À OBRA